

LEI MUNICIPAL Nº 1432/15, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº. 055/07, de 20 de agosto de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, na forma que especifica.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 1º, artigo 4º, incisos, § 2º e na inclusão da alíneas “a” e “b” do mesmo parágrafo, artigo 7º, 10 e o artigo 14 (repetido) e seu parágrafo, passando a ser o artigo 15, da Lei Municipal nº. 055/07, de 20 de agosto de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito do Município de Floriano Peixoto, com as alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observado o disposto no artigo 16, item IV e artigo 17, § 4º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, órgão de deliberação colegiada vinculada a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social do Município de Floriano Peixoto.”

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, representativos do órgão público e da sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, cujos nomes da primeira composição serão indicados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e, posteriormente, ao próprio Conselho, de acordo com a paridade que segue:

I – 04 (quatro) representantes governamentais que serão nomeados per ato próprio do Executivo Municipal;

II – 04 (quatro) representantes de entidades prestadoras de serviços, organização de usuários, trabalhadores da área de capacitação profissional. A indicação dos membros que representam a comunidade através deste segmentos será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.,

(...)

§ 2º - Serão representantes deste Conselho os membros assim indicados:

I - Representantes Governamentais: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento;

II - Representantes de entidades e usuários: Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Floriano Peixoto, Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi, Sindicato Unificado dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - SUTRAF, Associação Sulina de Crédito e Assistência Social - ASCAR.”

“Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.”

“Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, que funcionará como unidade orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social, com a finalidade de captar recursos financeiros para os programas de execução da assistência social, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, bem como, estudos e pesquisas.”

“Art. 15 - O fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e terá sua vigência ilimitada.”

(...)

Art. 2º - Fica revogado o artigo 15 da Lei Municipal nº 055/97, de 20 de agosto de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 263/01, de 19 de fevereiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos seis dias do mês de novembro de 2015.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06.11.15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSE MARIO RIGO,
Secretário.